



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA  
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A NAUTILLUS  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE  
DECLARAM.**

**CONTRATO PGE Nº 029/2020**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. avenida, 370- Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 34.065.417/0001-54, Inscrição Municipal nº 221.854/001-77, situada na Travessa da ajuda, Edf. Martins Catharino nº 01, salas 703 e 704, centro, Salvador/BA CEP: 40.020-030, neste ato representada pelo **SR. DJALMA JOSÉ FARIAS JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 04126491-60, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.311.095-87, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante do Processo administrativo nº 006.7550.2020.0016439-23, dispensa tombada sob nº 056/2020, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de conservação e limpeza para a PROIN- Núcleo Regional de Ilhéus**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1o A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3o É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4o Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar de **03 de agosto de 2020**, será de **07 (sete) meses**, ou até que o processo licitatório nº 006.0413.2020.0017035-18 seja finalizado, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº9.433/05.

§1o A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2o A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3o Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

§4o As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei no 9.433/05, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1o do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB no 010/17.

§1o Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a

realização do pagamento.

§2o A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3o A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4o No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5o A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6o Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro

§7o O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8o A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§9o A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

§10o São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;

b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§11o Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço ( ) global (x) unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
Item	Código SIMPAS	Posto de Serviço	Carga Horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	03.16.00.00048845-3	Servente área administrativa c/ material	44hs	01	R\$ 2.450,62	R\$ 2.450,62
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 2.450,62
VALOR ESTIMADO 07 (SETE) MESES						R\$ 17.154,34

§1o Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.154,34 (dezesete mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**;

§2o Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento orçamentário	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso	
9900	3390-37	100	Normal	

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo: [NOTA: item 10.1, I, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
  - a) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
  - b) os dados da conta corrente da contratada;
  - c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II. apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços; [NOTA: item 10.1, II, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- III. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços; [NOTA: item 10, III, da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- IV. efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta, disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE; [NOTA: item 10.2 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- V. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico; [NOTA: item 15 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]
- VI. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- VII. instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- VIII. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- X. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- XI. executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando

equipamentos e materiais apropriados;

XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

XIII. pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XIV. observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

XV. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

XVI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução do contrato;

XVII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

XVIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus adicionais;

XIX. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XX. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

XXI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

XXII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XXIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XXIV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

XXV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

XXVI. manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XXVII. dar início à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

XXVIII. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

§1o Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro: [NOTA: item 13 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;

III. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-

transporte e de vale-alimentação;

VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

§2o Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos: [NOTA: item 14 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

I. para fins de pagamento da remuneração mensal: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado que comprove que o valor depositado corresponde às parcelas mensais devidas ao empregado;

II. para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e prova de recebimento pelo empregado, ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;

III. para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;

IV. para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e respectivas Guias de Pagamento.

§3o A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento: [NOTA: Instrução conjunta SAEB-SEFAZ no 001/2015]:

I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto no 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta; [NOTA: item 4, c.1 da IN SAEB-SEFAZ no 001/2015]

II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital; [NOTA: item 4, c.2 da IC SAEB-SEFAZ no 001/2015]

III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário; [NOTA: item 4, c.3 da IC SAEB-SEFAZ no 001/2015]

IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais; [NOTA: edital em vigor]

VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato, no prazo estabelecido no art. 9o do Decreto no 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato; [NOTA: item 6.1.6 da IC SAEB-SEFAZ no 001/2015]

VIII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do CONTRATANTE. [NOTA: item 4, d, da IC SAEB-SEFAZ no 001/2015]

§4o A CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [Lei no 13.459/15 e Decreto no 16.761/15]

I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto no 5.598, de 1o de dezembro de 2005;

II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9o da Lei estadual no 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual no 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual no 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. acompanhar a execução do contrato;

II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela

CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

III. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

IV. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura do processo de dispensa até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

VII. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

VIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1o O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2o Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3o O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§4o O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§5o Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§6o Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7o Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8o O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10o Fica indicada a Coordenação de Serviços Gerais como área responsável pela gestão

contratual, bem como fica designado como fiscal deste Contrato o Servidor Roberto Paulo Morais Cerqueira, cadastro: 10.247.720-4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1o A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2o Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3o O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4o A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5o Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6o As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7o A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8o Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei no 12.949/2014, do Decreto no 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ no 001/2015, e ainda ao que se segue:

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no 976, de 09 de junho de 2015, será de 11,13%, e incidirá sobre o valor mensal das faturas,

II. Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1o Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = ( \cdot \text{Remuneratório} + \cdot \text{INPC} + 1 ) \cdot \text{Po}$$

Onde:

- a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

g) Coeficientes alfa e beta:

Posto de conservação e limpeza:

Alfa % ( )

Beta % ( )

§2o A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3o O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4o A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1o A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2o Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3o Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1o Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8o, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2o, todos da Lei no 9.433/05. [NOTA: RETENÇÃO CAUTELAR]

§2o Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela. [NOTA: item 34.1 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15] [NOTA: PAGAMENTO DIRETO]

§3o Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva. [NOTA: item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§4o Considera-se valor devido para os fins do §2o desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza. [§1o da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§5o A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA. [§2o da cláusula primeira do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§6o No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto

necessárias. [cláusula segunda do Anexo VI item 33 da IN SAEB 14/14 com a redação da IN SAEB 15/15]

§7o O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- I. a rescisão unilateral do contrato;
- II. aplicação de sanções administrativas.

§8o A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§9o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2o do art. 168 do mesmo diploma.

§10o Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§11o Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1o Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2o Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3o Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4o A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5o A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1o Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2o Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada

multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3o Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4o Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5o As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7o Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8o Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA DISPENSA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

#### **ANEXO I**



#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

##### **1. DO OBJETO**

Contratação de serviços terceirizados de conservação e limpeza por posto de serviço em prédios públicos para a Procuradoria do Interior-Núcleo Regional de Ilhéus.

##### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista o término de vigência do contrato nº SF/PS/45/18, firmado entre a Secretaria da fazenda – SEFAZ-BA e a empresa DLB manutenção e conservação LTDA, em 31/07/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação e limpeza no antigo prédio da Infaz/Ilhéus e que este espaço é utilizado pela PROIN/ Núcleo Regional de Ilhéus, faz-se necessária a contratação em questão, considerada essencial, imprescindível para o regular funcionamento da Regional. A continuidade dos referidos serviços na unidade proporcionará condições salubres e higiene no ambiente de trabalho. A urgência desta contratação justifica-se tendo em vista que se trata de serviço essencial, que não pode sofrer solução de continuidade, bem como pelo atual cenário de pandemia mundial do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19.

##### **3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO**

As especificações dos serviços de conservação e limpeza encontram-se definidas na IN 009/2011 alterada pela IN 015/2011. Compreende as atividades relativas ao asseio e à conservação dos prédios públicos e das áreas limítrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos, aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos, retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes, coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas, coleta e remoção de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em consonância com as diretrizes estabelecidas na referida Instrução. Tendo em vista que não há Portaria de preços máximos vigente, foi utilizado como parâmetro o preço utilizado pela SAEB em dispensas e licitações para o posto de serviço a ser contratado, R\$ 2.803,64 (dois mil, oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), doc SEI (00020278689).

**O Lote será único para a contratação**

POSTO DE SERVIÇO	QUANTITATIVO
Posto de servente administrativo – 44 horas c/ material	01

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

**5. DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( X ) da sua assinatura, será de 07 (sete) meses, ou até a conclusão de procedimento licitatório.

**6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Procuradoria do Interior Núcleo Regional de Ilhéus - Rua Prado Valadares, s/n, Centro, Ilhéus

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 Quanto ao modelo:

O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência, em consonância com o modelo do ANEXO I – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

7.1.1 A proposta de preços deverá ser entregue juntamente com a PLANILHA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE, conforme modelo constante no ANEXO II.

7.2 Quanto ao conteúdo:

7.2.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta dispensa, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

7.2.2 Para a elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá observar, além da legislação trabalhista, a Convenção Coletiva que abranja o local da prestação dos serviços e que esteja vigente na data designada para início da reunião.

7.2.3 Caso não haja convenção coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço deverá ser observada a legislação trabalhista.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas neste Termo de Referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;

b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;

c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

i) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios,

horário e jornada de trabalho;

- ii) os dados da sua conta corrente e
  - iii) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- f) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- g) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços,
- h) efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- i) apresentar mensalmente os seguintes documentos:
- (i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - (ii) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
  - (iii) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
  - (iv) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - (v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
  - (vi) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - (vii) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
  - (viii) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
  - (ix) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
  - (x) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
  - (xi) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
  - (xii) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- j) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- k) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- l) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- o) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

- p) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- q) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- r) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,
- s) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- t) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos, visando à perfeita execução do contrato;
- u) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- v) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- w) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- x) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- y) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- z) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- aa) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- bb) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;
- cc) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- ee) efetuar a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- ff) firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados.
- gg) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;
- hh) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- ii) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura do Chamamento Público até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **10. DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO**

Serviço de precatória por preço Unitário.

## **11. DO PROVISIONAMENTO**

Serão retidos mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2014, da Instrução SAEB nº 014/2014, e das normas coletivas da categoria.

Parágrafo único. O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será demonstrado em planilha anexa ao Contrato.

## **12. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V, e art. 155, V, da Lei nº 9.433/05.

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§2º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§5º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§6º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§10 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§11 Considera-se valor devido para os fins do parágrafo anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§12 A previsão constante do §10 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRADA.

§13 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

### **13. PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **14. OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

### **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado pela PGE

### **16. RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

### **17. GARANTIA**

A Empresa vencedora do certame deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, ii e iii da Lei Estadual nº. 9.433/2005).

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§4 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§5º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA deve atualizar o valor da garantia.

§6º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo.

#### 18. OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada à prestação do serviço e as respectivas obrigações contratuais, estando a Diretoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

#### ANEXO I

#### MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)</b>				<b>R\$</b>
<b>Prazo de Validade da Proposta</b>				<b>( ) DIAS</b>

#### PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Descrição do Posto:	Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):		
<b>Remuneração*</b>		
Descrição	Valor	
Salário mês em R\$		
Outros (especificar)		
<b>I - Total da Remuneração</b>		
<b>ENCARGOS SOCIAIS*</b>		
<b>Grupo "A"</b>		
Descrição	Percentual	Valor
FGTS		
INSS		

TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)		
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)		
<b>Total Grupo "A"</b>		
<b>Grupo "B"</b>		
Descrição	Percentual	Valor
13º Salário		
Férias+1/3 DE FÉRIAS		
Outros (especificar)		
<b>Total Grupo "B"</b>		
<b>GRUPO - "C"</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Outros (a especificar)		
<b>Total GRUPO - "C"</b>		
<b>GRUPO "D" – Incidência do Grupo "A"</b>		
<b>II - Total dos Encargos Sociais</b>		
<b>Insumos de Mão-de-Obra*</b>		
Descrição	Valor	
Uniformes/equipamentos		
Exames Médicos		
Vale Transporte		
Vale Alimentação		
Outros insumos (especificar)		
<b>III- Total Insumos de Mão-de-Obra</b>		
<b>Taxa de Administração e Lucro*</b>		
Descrição	Valor	
Taxa de Administração		
Lucro		
<b>IV - Total Taxa de Administração e Lucro</b>		
<b>V - Subtotal de I a IV</b>		
<b>Tributos* Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância,		

como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)			
Lucro Presumido/Lucro Real			
PIS			
COFINS			
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)			
<b>VI – Total Tributos</b>			
<b>VII - Valor Unitário</b>			

## ANEXO II

MODELO PLANILHA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 15.219/2014

(Arquivo eletrônico disponibilizado no Comprasnet.ba, conforme Portaria SAEB nº 976/2015)

## ANEXO III

INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB-SEFAZ Nº 001/2015

(retenção de provisões de encargos)

SALVADOR, BAHIA TERÇA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 2015 ANO · XCIX · NO 21.662

INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB/SEFAZ Nº 001/2015

ORIENTA OS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS NOS CONTRATOS SUJEITOS À DISCIPLINA DO DECRETO Nº 12.366/2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 15.219, DE 30 DE JUNHO DE 2014, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 12.366, DE 30 DE AGOSTO DE 2010, RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE

INSTRUÇÃO

1. A RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS CONCERNENTE AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COPA E COZINHA, SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE PRÉDIOS PÚBLICOS, MANUTENÇÃO PREDIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, TRANSPORTE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS, TECIDOS E CORRELATOS, SUJEITOS À DISCIPLINA DO DECRETO Nº 12.366/2010, EFETUADA PELOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA INSTRUÇÃO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

1.1. AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PODERÃO ADOTAR OS PROCEDIMENTOS DESTA INSTRUÇÃO.

2. PARA EFEITO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSIDERA-SE:

2.1 CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA: CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO INDIRETA DE ATIVIDADES BÁSICAS DE CARÁTER GERAL, ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES DE INTERESSE E NECESSIDADE PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO, E DE EXECUÇÃO PROTRAÍDA DE

FORMA CONTÍNUA NO TEMPO, CUJA INTERRUPTÃO PODE CAUSAR RISCOS OU PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUJEITOS À DISCIPLINA DO DECRETO Nº 12.366/2010; E

2.2 CONTA VINCULADA AO CONTRATO: CONTA ESPECÍFICA, BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, ABERTA EM BANCO PÚBLICO OFICIAL, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE RECEBIMENTO DO DEPÓSITO DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

3. SÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTA INSTRUÇÃO:

3.1. A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SAEB, POR MEIO DA:

3.1.1. COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL; E

3.1.2. SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS – SRL.

3.2. A SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SAF;

3.3. AS DIRETORIAS GERAIS - DG, POR INTERMÉDIO DAS DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS - DA E DAS DIRETORIAS DE FINANÇAS - DF

OU UNIDADES EQUIVALENTES DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS.

4. COMPETE À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SAEB:

4.1. POR MEIO DA COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL:

4.1.1. ELABORAR MINUTAS DE EDITAIS PADRONIZADOS, A SEREM SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE, CONTEMPLANDO:

A) A INDICAÇÃO DE QUE SERÁ RETIDO, DO VALOR MENSAL FATURADO PELA EMPRESA CONTRATADA, PERCENTUAL CONCERNENTE ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS RELATIVOS A FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, MULTA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, BEM COMO A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, SOCIAIS E FGTS SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA;

B) A INDICAÇÃO DO BANCO PÚBLICO OFICIAL NO QUAL SERÁ ABERTA A CONTA VINCULADA AO CONTRATO;

C) A OBRIGAÇÃO DE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

C.1) ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ABERTURA DE CONTA VINCULADA AO CONTRATO, BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA DEPÓSITO DE PROVISÕES RETIDAS CONTRATUALMENTE, COMO CONDIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ASSUMINDO OS CUSTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES, CONFORME MODELO DEFINIDO EM NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA DA

SEFAZ;

C.2) ASSINAR, ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E ACESSO AOS

SALDOS E EXTRATOS DA CONTA VINCULADA CONFORME MODELOS CONSTANTES EM NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA DA SEFAZ; E C.3) EFETUAR O PAGAMENTO DOS EMPREGADOS POR MEIO DE CONTA-SALÁRIO.

D) QUE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DE PREPOSTOS FORMALMENTE DESIGNADOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE, CONFORME NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA DA SEFAZ; E

4.2. POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS:

4.2.1 ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS VISANDO IDENTIFICAR PARA O SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS - FIPLAN OS ITENS DAS FAMÍLIAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE EXECUTARÃO A ROTINA DE RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

5. COMPETE À SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SAF:

5.1 DEFINIR E DISCIPLINAR A CONTRATAÇÃO DO BANCO PÚBLICO OFICIAL RESPONSÁVEL POR ADMINISTRAR AS CONTAS VINCULADAS AOS CONTRATOS FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, OBSERVANDO-SE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO A VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO;

5.2 EFETUAR AS ADEQUAÇÕES NO FIPLAN VISANDO OPERACIONALIZAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, QUANDO DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES PELAS UNIDADES GESTORAS CONTRATANTES.

6. COMPETE ÀS DIRETORIAS GERAIS – DG OU UNIDADES EQUIVALENTES DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS:

6.1 POR INTERMÉDIO DAS DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS – DA OU UNIDADES EQUIVALENTES:

6.1.1 SOLICITAR À DIRETORIA DE FINANÇAS – DF OU UNIDADE EQUIVALENTE QUE EMITA A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA AO CONTRATO, ENCAMINHANDO ÀQUELA DIRETORIA A RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA CONTRATADA, A CÓPIA DO CONTRATO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS AOS QUAIS A CONTA SE VINCULARÁ, E A IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E RESPECTIVO SUPLENTE;

6.1.2 SOLICITAR À CONTRATADA QUE SE DIRIJA AO BANCO PÚBLICO OFICIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, PARA A ASSINATURA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ABERTURA DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO DESTINADA A RECEBER OS CRÉDITOS PREVISTOS NO DECRETO ESTADUAL Nº 15.219/2014;

6.1.3 ACOMPANHAR, MENSALMENTE E IMEDIATAMENTE APÓS CADA EVENTO QUE IMPLIQUE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO, A REGULARIDADE DO SALDO E DOS RENDIMENTOS APURADOS, INFORMANDO À DIRETORIA DE FINANÇAS - DF OU UNIDADE EQUIVALENTE E NOTIFICANDO A CONTRATADA ACERCA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA, QUANDO FOR O CASO;

6.1.4 NOTIFICAR A CONTRATADA PARA ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR QUALQUER IRREGULARIDADE CONTRATUAL, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS OCORRÊNCIAS RELATIVAS À CONTA VINCULADA AO CONTRATO;

6.1.5 ENVIAR À DF OU UNIDADE EQUIVALENTE, EM 03 (TRÊS) VIAS, A “SOLICITAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO”, CONFORME MODELO CONSTANTE EM NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA DA SEFAZ, POR INTERMÉDIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) EXPOSIÇÃO DO MOTIVO PARA A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO, IDENTIFICANDO: A RAZÃO SOCIAL E O CNPJ DA CONTRATADA, CONFORME OS RESPECTIVOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS; O BANCO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO (RAZÃO SOCIAL E CNPJ); E O NÚMERO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO ONDE SERÁ EFETUADO O DÉBITO;

B) SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, INDICANDO O NOME, CPF, RG, FUNÇÃO EXERCIDA NO CONTRATO, CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E BANCO NO QUAL SERÁ CREDITADO O BENEFÍCIO, VALOR DO BENEFÍCIO, MEMÓRIA DETALHADA DO CÁLCULO QUE DETERMINOU O VALOR APRESENTADO E O TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS;

C) COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA, QUANDO FOR O CASO;

D) DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, VALIDANDO OS CÁLCULOS EFETUADOS, OS BENEFICIÁRIOS E OS VALORES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA, VERIFICANDO SE FOI CONTEMPLADA, NOS CÁLCULOS, A PROPORCIONALIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO ALOCADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; E

6.1.5.1 A DA DEVERÁ, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, VERIFICAR A REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA E, NA HIPÓTESE DE INCONFORMIDADES, NOTIFICÁ-LA IMEDIATAMENTE PARA PROCEDER À DEVIDA REGULARIZAÇÃO.

6.1.6 NOTIFICAR A CONTRATADA PARA EFETUAR A REPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 9º, DO DECRETO Nº 15.219/2014, IMEDIATAMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO.

6.1.6.1 NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DO PRAZO DA REPOSIÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO, ADOPTAR IMEDIATAMENTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL E PROCEDER À ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 9º DO DECRETO Nº

15.219/2014.

6.1.7 ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO FORMAL À DF OU UNIDADE EQUIVALENTE PARA A LIBERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO, APÓS EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 12, DO DECRETO Nº 15.219/2014.

6.1.8 ACOMPANHAR A REGULARIDADE DO SALDO E DOS RENDIMENTOS APURADOS NA CONTA VINCULADA, OBSERVANDO, NO MÍNIMO, A PERIODICIDADE SEMESTRAL, E, NA HIPÓTESE DE INCONSISTÊNCIA, NOTIFICAR A CONTRATADA PARA SANAR A IRREGULARIDADE ENCONTRADA E O BANCO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

6.1.9 REGISTRAR MENSALMENTE NO FIPLAN O VALOR BRUTO DA FATURA EMITIDA PELA CONTRATADA, INDICANDO NOS CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA EVENTUAIS DESCONTOS INCIDENTES, A EXEMPLO DE GLOSAS, GARANTINDO QUE O PERCENTUAL DE PROVISIONAMENTO NÃO SEJA ALTERADO, CONFORME ART. 6º DO DECRETO Nº 15.219/14.

6.1.10 ELABORAR CÁLCULO DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DAS PROVISÕES INCIDENTE SOBRE A FATURA SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS DECORRENTES DE APOSTILAMENTO OU ADITIVOS, REGISTRANDO AS NOVAS INFORMAÇÕES NO

FIPLAN.

6.2 POR INTERMÉDIO DAS DIRETORIAS DE FINANÇAS - DF OU UNIDADES EQUIVALENTES:

6.2.1 ORIENTAR AS UNIDADES GESTORAS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E A RETENÇÃO DAS PROVISÕES POR INTERMÉDIO DO FIPLAN;

6.2.2 PROVIDENCIAR, JUNTO AO BANCO PÚBLICO OFICIAL, A LIBERAÇÃO DO ACESSO AO EXTRATO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO PARA O FISCAL DO CONTRATO E RESPECTIVO SUPLENTE, INDICADOS PELA DA;

6.2.3 EFETUAR A RETENÇÃO DA PROVISÃO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO FATURAMENTO MENSAL DO CONTRATO NO FIPLAN;

6.2.4 RECEBER O PROCESSO DA DA CONTENDO AS VIAS DA “SOLICITAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO”, QUE DEVERÃO SER ASSINADAS PELO DIRETOR DE FINANÇAS OU O REPRESENTANTE LEGAL DE UNIDADE EQUIVALENTE, OU SUBSTITUTOS FORMALMENTE DESIGNADOS;

6.2.5 DEVOLVER O PROCESSO CONTENDO 02 (DUAS) VIAS DA "SOLICITAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO", MANTENDO UMA DAS VIAS EM SEU ARQUIVO PARA A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, OBEDECENDO AO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME ESTABELECIDO NO § 1º, DO ART. 10, DO DECRETO Nº 15.219/2014;

6.2.5.1 O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO PELA DA DA CORRESPONDÊNCIA DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ ESTAR PROTOCOLADA NA SEDE DA CONTRATANTE, COM A IDENTIFICAÇÃO DA DATA, HORA E DO SERVIDOR QUE RECEPCIONOU OS DOCUMENTOS E DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM OS REGULARES COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS VERBAS OU DA REGULARIZAÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS.

6.2.6 RECEBER DO BANCO PÚBLICO OFICIAL A CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS "SOLICITAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AOS CONTRATOS" ENCAMINHADAS, INFORMANDO DE IMEDIATO À DA; E

6.2.7 EFETUAR PERIODICAMENTE A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO.

7. A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO SE DARÁ, NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

A) MENSALMENTE, NO CASO DE FÉRIAS E RESCISÕES OCORRIDAS NO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR, APÓS SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS EMPREGADOS;

B) NA SEGUNDA QUINZENA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO, PARA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO, APÓS SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS EMPREGADOS;

C) QUANDO DA OCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO E APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS EMPREGADOS; E

D) NA EXTINÇÃO DO CONTRATO SEM CULPA DA CONTRATADA E APÓS A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS EFETUADOS AOS EMPREGADOS.

7.1 NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "C" E "D" DESSE ITEM 7, O RECURSO PODERÁ SER LIBERADO, EXCEPCIONALMENTE, ANTES DA COMPROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS, DEVENDO A LIBERAÇÃO SER EFETUADA NA CONTA SALÁRIO DOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS PELA CONTRATADA, PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, CONFORME §3º DO ART. 10 DO

DECRETO Nº 15.219/2014.

7.2 QUANDO OS VALORES A SEREM LIBERADOS, DA CONTA VINCULADA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, REFERIREM-SE À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E O EMPREGADO ALOCADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO, A CONTRATADA DEVERÁ REQUERER A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA A QUE PERTENCER O EMPREGADO OU DA AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA VERIFICAR SE OS TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ESTÃO CORRETOS.

8. A NORMATIZAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE TRATA ESTA INSTRUÇÃO SERÁ DISPONIBILIZADA NO SÍTIO DA SEFAZ ([WWW.SEFAZ.BA.GOV.BR](http://WWW.SEFAZ.BA.GOV.BR)), NO CANAL FINANÇAS PÚBLICAS.

9. O PROCEDIMENTO PREVISTO NESTA INSTRUÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADO NOS NOVOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

10. REVOGA-SE A INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB/SEFAZ Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 2014.

11. ESTA INSTRUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALVADOR, 23 DE MARÇO DE 2015.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO                      MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO SECRETÁRIO  
DA ADMINISTRAÇÃO                                      SECRETÁRIO DA FAZENDA


Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 17/07/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00020278317** e o código CRC **34F49178**.

**Referência:** Processo nº 006.7550.2020.0016439-23 - SEI nº 00020278317

Criado por inesmaria.santos@pge.ba.gov.br, versão 22 por inesmaria.santos@pge.ba.gov.br em 16/07/2020 15:32:49.

## ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - NAUTILLUS ENGENHARIA				
LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (Ax B)
5	SERVENTE ADM COM MATERIAL	1	R\$ 2.450,62	R\$ 2.450,62
VALOR TOTAL DO LOTE / ITEM (MENSAL)				R\$ 2.450,62
VALOR TOTAL DO LOTE / ITEM (07 MESES)				R\$ 17.154,34
Prazo de Validade da Proposta				(60) DIAS
REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI 10.833/2003.		CARGA TRIBUTÁRIA		
	Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)	COFINS/ PIS	3,65%	
X	Lucro Presumido ou Arbitrado-Art.10- Inciso II	ISS	5,00%	
	Lucro Real	*SIMPLES	0,00%	
Salvador, 15 de julho 2020				
				
Djalma José Farias Jr. Representante Legal				
Nautillus Construções e Comércio Ltda. - CNPJ 34.065.417/0001-54 Travessa da Ajuda 01, EDF Martins Catharino, Sala 903/904 Centro - Salvador - Bahia Tel./Fax: (71) 3240-7518 CEP: 40020-030 E-mail: licitacao@nautillus.eng.br				

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - NAUTILUS ENGENHARIA.		
Descrição do Posto:	SERVENTE ADM COM MATERIAL	Carga Horária: 44 Horas
Local de prestação do serviço (município):	Salvador	
Remuneração*		
Descrição	Valor	
Salário mês em R\$	R\$ 1.045,00	
Outros	R\$ 0,00	
<b>I- Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.045,00</b>	
Encargos Sociais*		
Grupo "A"		
Descrição	Percentual	Valor
FGTS	8,00%	R\$ 83,60
INSS	0,00%	R\$ 0,00
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)	5,80%	R\$ 60,61
SAT/INSS- Seguro Acidente do Trabalho (variavel pelo tipo de atividade)	3,00%	R\$ 31,35
<b>Total Grupo "A"</b>	<b>16,80%</b>	<b>R\$ 175,56</b>
Grupo "B"		
Descrição	Percentual	Valor
13º Salário	9,37%	R\$ 97,92
Férias + 1/3 de Férias	12,49%	R\$ 130,52
Licença, Aux. Doença, Faltas legais, Acid. trabalho, Aviso prévio e Treinamento	2,16%	R\$ 22,57
<b>Total Grupo "B"</b>	<b>24,02%</b>	<b>R\$ 251,01</b>
Grupo "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Aviso prévio, FGTS s/ aviso, Multa FGTS, Reflexos, outros.	3,10%	R\$ 32,40
<b>Total Grupo "C"</b>	<b>3,10%</b>	<b>R\$ 32,40</b>
Grupo "D" - Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B" (36,80% x total gr "B")	4,04%	R\$ 42,17
<b>II- Total dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ 501,14</b>
Insumos de Mão - de Obra*		
Descrição	Valor	
Uniformes/equipamentos/materiais	R\$ 113,00	
Exames Médicos	R\$ 3,50	
Vale Transporte (26 dias) - Desconto 6% salario	R\$ 104,50	
Vale Alimentação (22 dias)	R\$ 230,56	
Seguro de Vida, invalidez e funeral	R\$ 3,16	
Assistência Médica e familiar	R\$ 110,00	
Assistência Odontologica	R\$ 10,00	
<b>III- Total Insumos de Mão-de-Obras</b>	<b>R\$ 574,72</b>	
Taxa de Administração e Lucro*		
Descrição	Valor	
Taxa de Administração	R\$ 3,00	
Lucro	R\$ 4,50	
<b>IV- Total de Administração e Lucro</b>	<b>R\$ 7,50</b>	
<b>V- Subtotal de I a IV</b>	<b>R\$ 2.128,36</b>	
Tributos*		
Obs.: Preencher apenas os campos referentes a opção da empresa		
Descrição	Percentual	Valor
Optante pelo Simples Nacional (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)		
Lucro Presumido/Lucro Real	Lucro Presumido	
PIS	0,65%	R\$ 15,93
COFINS	3,00%	R\$ 73,52
ISS (Referente ao município onde foi prestado o serviço)	5,00%	R\$ 122,53
INSS-Desoneração da folha de pagamento	4,50%	R\$ 110,28
<b>VI- Total Tributos</b>		<b>R\$ 322,26</b>
<b>VI- Valor Unitário</b>		<b>R\$ 2.450,62</b>

**PLANILHA DE CALCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE - NAUTILUS ENGENHARIA**

Postos de Serviço	1. Execução Licitação			2. Lançamento Planilha Fornecedor			(2.c) Cálculo provisionamento (diferença) x 29,80%	3. Provisionamento		
	Família	(1.a) Preços unitários vencedora da licitação	(1.b) Quantitativo Licitação	(1.c) Valor Licitação (1.a * 1.b)	(2.a) Total Montante A (salário + adicionais + encargos sociais)	(2.b) Encargo Social		Diferença (2.a - 2.b)	(3.a) Valor provisionamento posto (2.c * 1.b)	(3.b) % Provisão das Faturas (Total 3.a/total 1.c)*100
SERVENTE ADM COM MATERIAL		R\$ 2.450,62	1	R\$ 2.450,62	R\$ 1.546,14	R\$ 501,14	R\$ 1.045,00	R\$ 311,41	R\$ 311,41	12,71
<b>TOTAL</b>		R\$ 2.450,62	1	R\$ 2.450,62	R\$ 1.546,14	R\$ 501,14	R\$ 1.045,00	R\$ 311,41	R\$ 311,41	12,71

Obs.: O cálculo poderá ser adequado a cada termo aditivo (em caso de qualquer alteração de preço unitários)

1. Alteração Quantitativo	
2. Revisão	
3. Reajuste	
4. Alteração de Insumos	
5. Alteração de Tributos	
6. Alteração de Encargos Sociais	
7. Alteração Quantitativa	

Para todos os casos, é apresentado nova planilha com todos os campos acima mencionados:

- em caso de alteração de quantitativo somente a coluna de "quantitativo - e" é liberada para preenchimento, vinculando o resultado ao aditivo a ser gerado pelo sistema. Todo o cálculo reflete no novo valor de faturamento e do provisionamento.
- em caso de revisão, em função de norma coletiva, são liberadas as colunas "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários), "Montante A - g" e "Encargos Sociais - h", para que seja aplicado o percentual de variação do "delta remuneratório" da categoria publicada em Portaria SAEB específica. O que vai refletir no valor da fatura e do provisionamento.
- em caso de reajuste, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.
- em caso de alteração de insumos é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.
- em caso de alterações de tributos, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado.
- em caso de alteração de encargos sociais, é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes.
- em caso de alteração qualitativa é liberada a coluna "preço unitário - d" (para atualização dos preços unitários) e consequentemente o valor da fatura é alterado. Além da atualização dos valores das colunas "Montante a - g" e "Encargos sociais - h", que refletirá em todas as outras colunas subsequentes.

Nautilus Construção e Comércio Ltda. - CNPJ 04.066.417/0001-64  
 Travessa da Ajuda 01, EDF Martins Catharino, Sala 903/904 Centro - Salvador - Bahia Tel./Fax: (71) 3240-7518 CEP: 40020-000  
 E-mail: hollfasso@nautilus.eng.br



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 30/07/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA JOSÉ FARIAS JUNIOR, Representante Legal da Empresa**, em 31/07/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 31/07/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilium Cristina da Cruz Alves, Coordenador(a)**, em 31/07/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00020717777** e o código CRC **9228338D**.



2020 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Gestor do Contrato: Eliana Galvão Bandeira, matrícula: 14.278.529-9 e Fiscal do Contrato: Mariana Passos de Almeida Viana, matrícula: 14.474.936-2. Data da Assinatura: 31.07.2020.

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018**

Processo SEI nº 014.5370.2020.0001651-80. Contratante: O Estado da Bahia, através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC - Contratada: ALOCAR - Locadora de Veículos, Máquinas e Equipamentos LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e Renúncia ao Reajustamento Anual INPC/IBGE período: 2019-2020. Valor global estimado: R\$ 269.985,60 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco e sessenta centavos). Unidade Orçamentária/Gestora 3.14.80. Projeto/Atividade: 2461. Elemento de Despesa: 33.90.33. Fonte: 100. Data de assinatura: 26.07.2020.

**CASA MILITAR**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO nº 030 / 2020**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº CMG/008/2019 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CMG/020/2019 - CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Localiza Rent A Car S/A, CNPJ nº. 16.670.085/0001-55 - **OBJETO:** Prorrogação da locação eventual de veículos, fora do Estado da Bahia - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 e Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 01/08/2020 a 31/07/2021 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.7550.2020.0016439-23  
Contrato nº PGE 029/2020 - Dispensa nº 056/2020  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: NAUTILUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
Objeto: Serviços de conservação e limpeza para a PROIN- Núcleo Regional de Ilhéus, no valor global estimado de R\$ 17.154,34 (dezesete mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37. Prazo: 07 (sete) meses, a partir de 03 de agosto de 2020 ou até que o processo licitatório nº 006.0413.2020.0017035-18 seja finalizado. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais  
Gestora: Émeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira  
Fiscal: Roberto Paulo Moraes Cerqueira

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 041/2019**

**Processo SEI nº:** 009.0231.2020.0017159-30. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Mindtrip Soluções Tecnológicas Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 01.08.2020, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 77.635,60 (setenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101; **Unidade Gestora:** 0006; **Ação (Projeto/Atividade):** 04.126.502.2002, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 30.07.2020.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 047/2019**

**Processo SEI nº:** 009.0177.2020.0007835-87. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Clareon Elevadores BA Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 01.08.2020, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais). **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação (Projeto/Atividade):** 04.122.315.2864, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 29.07.2020.

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**

**RESUMO DE CONTRATO Nº. 24/2020**

**PROCESSO SEI:** 049.4644.2020.0002049-14. Inexigibilidade nº 001/2020 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia. **Contratada:** NOR-CAP COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. - ME, CNPJ: 13.473.202/0001-00. **Objeto -** Prestação de serviços de **manutenção corretiva**, com reposição de peças sem custo ao DETRAN/BA, nas 104 (cento e quatro) máquinas de **chancelas mecânicas utilizadas na expedição de CRV e CRLV**, marca Hedman Companion, instaladas no DETRAN sede, SAC's, Postos Avançados e unidades do

interior do Estado (CIRETRANS, RETRANS) de acordo com as especificações e obrigações constantes no Termo de Referência, condições contratuais e proposta de preços apresentada pela empresa contratada. **Valor Global:** R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais); **Unidade Orçamentária/Gestora:** 09.301.0001; **Ação:** 06.122.315.2932.9900; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00; **Destinação de Recurso:** 0.105.000.000/0.213.000.000. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente. **Assinatura:** 31.07.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral

**Termo Aditivo 02 ao Convênio de Cooperação Técnica 006/2015**

**Processo SEI:** 049.4643.2020.0005133-08 / 049.4619.2020.0006422-69. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito e o Conselho Regional dos Despatchistas Documentalistas do Estado da Bahia - CRDDBA - **Objeto:** Prorrogar a vigência do convênio por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01/08/2020 a 30/11/2020. **Assinatura:** 31.07.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 003/2019**

**PROCESSO SEI Nº.** 049.4643.2020.0004907-66. **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia. **Contratado - Escrita Comércio e Serviços Ltda.,** CNPJ n. 16.306.870/0001-23. **Objetos:** Prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, e incluir na Cláusula Segunda do aludido Contrato, a informação de que o prazo de vigência contará da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS, qual seja, 01/08/2019, mantendo o valor global estimado de **R\$ 572.083,44** (quinhentos e setenta e dois mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Instrumento ora firmado; **Unidade Orçamentária/Gestora:** 09.301.0001; **Ação:** 04.122.502.2000.9900; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40.00; **Destinação de Recurso:** 0.105.000.000 / 0.213.000.000; **Vigência:** a contar de 01.08.2020 e término em 31.07.2021. **Assinatura:** 31/07/2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB**

**3o TERMO ADITIVO Nº 243/2020 ao Termo de Outorga Nº PET0008/2015** - Washington Luis Conrado dos Santos. SEI 084.0508.2020.0001879-66. **Objeto:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 12 meses, com início em 10/08/2020 e término em 09/08/2021. **3o TERMO ADITIVO Nº 255/2020 ao Termo de Outorga Nº JCB0020/2016** - Frederico Costa. SEI 084.0508.2020.0002275-18. **Objeto:** Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 04 meses, com início em 16/09/2020 e término em 15/01/2021. **Assinam: Dr. Marcio Gilberto Costa, Diretor Geral FAPESB,** Outorgado e Representante Legal da Instituição.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2019**

**PROCESSO SEI Nº.** 015.1541.2020.0001534-37. **CONTRATANTE:** ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE. **CONTRATADA:** EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 MESES, COM INÍCIO EM 31/07/2020 ATÉ 30/07/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.101 UNIDADE GESTORA: 0001 **ATIVIDADE:** 22.126.502.2002 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.4000  **FONTE DE RECURSO:** 100/109. **VALOR ESTIMADO GLOBAL** R\$ 38.760,00.

**Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM**

**RESUMO DO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 016/2010**

**CONTRATANTE:** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** M. M. Pedras Ltda. - ME - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência contratual - **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses - contados da data da assinatura deste instrumento - **LICITAÇÃO:** Concorrência nº 002/2010 - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-BA. 23 de julho de 2020.

**POSTO SAC SHOPPING DA BAHIA**  
Agende seu atendimento de forma rápida e fácil  
[www.sac.ba.gov.br](http://www.sac.ba.gov.br)  
Sede Egba: 71 3116 2837 | SAC Posto 3: 71 3117 8413